

## Educação para as relações étnico-raciais:

# o uso da música como letramentos de (re)existência para uma educação inclusiva

Gamaliel Ribeiro<sup>1</sup>  Jorge Luiz Zaluski<sup>2\*</sup> 

<sup>1</sup>Secretaria Municipal de Educação de Caçador (SC) – Brasil

<sup>2</sup>Universidade Federal de Sergipe - Brasil

\*Autor de correspondência: [jorgezaluski@hotmail.com](mailto:jorgezaluski@hotmail.com)

### RESUMO

Este texto busca levantar reflexões sobre a importância e necessidades da educação para as relações étnico-raciais e promoção da educação antirracista. A partir do uso conceitual de letramento racial crítico e, da análise de legislações que consideramos oportunas para o enfrentamento do racismo, tais como a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que visam criminalizar o racismo, e da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 sobre a obrigatoriedade do ensino de história e cultura da população afro-brasileira e africana, as compreendemos como avanços no combate ao racismo. Em vista de levantarmos possibilidades para o desenvolvimento de um ensino pautado na luta antirracismo a partir e de que promova o letramento racial crítico, levantamos algumas observações sobre a música *Bluesman*, de Baco Exu do blues, como alternativa para o levantamento reflexivo em sala de aula para a valorização da história e identidade da população negra.

### ABSTRACT

This text seeks to raise reflections on the importance and needs of education for ethnic-racial relations and the promotion of anti-racist education. Based on the conceptual use of critical racial literacy and the analysis of legislation that we consider opportune to combat racism, such as Law No. 14,532, of January 11, 2023, Law No. 7,716, of January 5, 1989, which aim to criminalize racism, and Law No. 10,639, of January 9, 2003 on the mandatory teaching of history and culture for the Afro-Brazilian and African population, we understand them as advances in the fight against racism. In order to raise possibilities for the development of teaching based on the fight against racism based on and promoting critical racial literacy, we raise some observations about the song *Bluesman*, by Baco Exu do blues, as an alternative for reflective survey in the classroom to enhance the history and identity of the black population.

### RESUMEN

Este texto busca plantear reflexiones sobre la importancia y necesidades de la educación para las relaciones étnico-raciales y la promoción de la educación antirracista. A partir del uso conceptual de la alfabetización racial crítica y el análisis de legislaciones que consideramos oportunas para combatir el racismo, como la Ley Nº 14.532, de 11 de enero de 2023, la Ley Nº 7.716, de 5 de enero de 1989, que tienen como objetivo criminalizar racismo, y la Ley nº 10.639, de 9 de enero de 2003, sobre la enseñanza obligatoria de la historia y la cultura para la población afrobrasileña y africana, los entendemos como avances en la lucha contra el racismo. Con el fin de plantear posibilidades para el desarrollo de una enseñanza basada en la lucha contra el racismo a partir y promoviendo la alfabetización racial crítica, planteamos algunas observaciones sobre la canción *Bluesman*, de Baco Exu do blues, como una alternativa de encuesta reflexiva en el aula para potenciar la historia y la identidad de la población negra.

### PALAVRAS-CHAVE:

Antirracismo  
Ensino de História  
Música  
Relações étnico-raciais

### KEYWORDS:

Anti-racism  
Ethnic-racial relations  
Music  
Teaching History

### PALABRAS-CLAVE:

Antirracismo  
Enseñanza de la Historia  
Música  
Relaciones étnico-raciales

**SUBMETIDO:** 03 de junho de 2023 | **ACEITO:** 11 de março de 2024 | **PUBLICADO:** 1 de maio de 2024

© ODEERE 2024. Este artigo é distribuído sob uma Licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

## Introdução

Sabemos que a história da educação brasileira se desenvolveu de forma excludente, tanto em seu acesso como na possibilidade de manutenção dos/as estudantes. Historicamente, o ensino escolar privilegiou alguns grupos em detrimento de outros, principalmente em relação ao fator classe social (ROMANELLI, 1998). Junto a isso, as discussões de Guacira Lopes Louro (1997a; 1997b), nos levam também a perceber como as distinções de gênero contribuíram para somar às exclusões sociais, sendo que as meninas tiveram o acesso tardio ao ensino, se comparado aos meninos, junto disso, majoritariamente a educação recebida visava a manutenção e reforço das desigualdades de gênero, principalmente no que correspondia ao viés da atenção e cuidado ao outro, como um reforço da naturalização de que as mulheres-meninas eram dispostas ao cuidado (LOURO, 1997a; 1997b).

Somado a essas exclusões, a população negra teve o acesso ao ensino de forma ainda mais lenta. Importante destacar que não existiu uma legislação que proibisse o acesso, matrícula e frequência da população negras nas escolas, mas, devido ao conjunto social brasileiro configurado por meio do racismo, em intersecção com as desigualdades de gênero e classe, contribuíram de forma intensa para a exclusão desse grupo ao ensino escolar. Podemos correlacionar os reflexos da exclusão social a outros fatores, como a atuação no campo político, fundamental para a constituição e manutenção de direitos.

A Lei Saraiva, por exemplo, por meio do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, proibia que analfabetos votassem. Assim, diante das fragilidades do ensino, da ausência de políticas educacionais para ampliar o acesso ao ensino escolar, principalmente que atendessem a intersecção gênero, raça e classe, a população negra foi excluída não só do ensino, mas restringiu o acesso político e suas consequências nas trajetórias pessoais, como possibilidades de terem melhores empregos e conseqüentemente melhores salários e oportunidades, dado a segregação imposta por meio da não garantia de acesso ao ensino.

Importante destacar que, em meio ao modelo escolar excludente, o conjunto de disciplinas e conteúdos ministrados nas escolas foi constituído com base em um projeto eurocentrado, que tem como base um modelo explicativo de

mundo, definições e valores instituídos a partir de uma proposta que consistia em valorizar a história da Europa pelo viés de homens brancos.

Com isso, distintos grupos sociais, como população indígena e negra, tiveram suas histórias narradas pelo viés do colonizador, tal como nos indica Aníbal Quijano (2005), sendo esse modelo explicativo responsável por colonizar o ser e o saber das populações que foram colonizadas. Assim, as populações negra e indígena tiveram suas histórias, trajetórias, conhecimento e identificação apagadas e constituídas pelo modelo explicativo eurocentrado. Junto a essas discussões, Grada Kilomba (2019), por exemplo, nos indica como a população negra foi silenciada, impedida de falar e de ter suas histórias contadas por elas mesmas (KILOMBA, 2019).

No conjunto dessas discussões, podemos explorar ainda as reflexões de Nilma Lino Gomes (2017), a autora nos expõe como o projeto colonizador desenvolvido pelo modelo eurocêntrico contribuiu para reduzir populações inteiras. Sendo minorizadas, tiveram suas trajetórias marcadas por um processo que passou a ditar quem poderia falar, onde e quando falar. Narrativas que, somado às exclusões sociais impostas e vivenciadas a esses grupos contribuíram para deslegitimar qualquer tentativa ou ação de fala. Entretanto, como resistência aos modelos explicativos e, no avançar de direitos sociais, a atuação do Movimento Negro brasileiro foi fundamental para romper com essas narrativas, em oportunizar e criar novas condições sociais, tendo o movimento negro também atuando como educador (GOMES, 2017).

Diante da luta em romper com o cenário excludente, gradativamente foram sendo desenvolvidas legislações e políticas públicas para acabar com o racismo. Ao se tratar da população negra, por exemplo, com a Lei Afonso Arinos, de 3 de julho de 1951, que proíbe a discriminação racial no Brasil, nos torna possível perceber como o racismo passa a ser tomado como pauta pública, em que o Estado deve intervir para evitar a manutenção dele. Sendo a primeira legislação brasileira a problematizar o caso, gradativamente novas propostas foram tomando corpo, não apenas com a proibição e criminalização do racismo, como instituído pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, mas de outras alternativas para inibir o racismo e construir novas possibilidades de interpretação de mundo em que exista a valorização da história e cultura da África e da população negra do Brasil.

Em âmbito educacional, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, “que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira” é uma delas. Em seu propósito, em conjunto com a valorização da história e cultura, por meio do ensino, são construídas alternativas para a ampliação da luta antirracista. Ou seja, tentativas de, por meio do ensino proporcionar discussão e reflexão sobre elementos que contribuem para a manutenção do racismo para sua desnaturalização como forma de caminhar para uma sociedade equitativa.

Diante das políticas públicas voltadas para a manutenção de uma sociedade mais justa e inclusiva já existente no Brasil, nos questionamos até que ponto as relações étnico-raciais e a educação em todos os níveis vêm se agem de forma ativa nos espaços escolares brasileiros.

Partimos do pressuposto de que a escola é como um retrato fiel da sociedade que a constitui. Assim, imersa a uma pluralidade social, cultural e étnica, tem a função de elaborar ações que visem garantir a valorização de grupos que foram minorizados, proporcionar narrativas que contribuam para a legitimação desses grupos, da construção identitária por meio do reconhecimento de si em conjunto com os seus.

Acreditamos que as políticas públicas inclusivas e que visam a educação antirracista podem intervir positivamente no sucesso escolar e, conseqüentemente ampliar a continuidade aos estudos. Diante disso, ao partirmos do interesse em refletir sobre as possibilidades de um ensino pautado na luta antirracista, principalmente da necessidade em desenvolver práticas educativas que contribuam para a educação das relações étnico-raciais, cabe questionar: como podemos contribuir para que práticas educativas sejam desenvolvidas no cotidiano escolar? De que maneira elas podem proporcionar a valorização de grupos que foram minorizados historicamente? De que forma essa discussão pode ser desenvolvida em conjunto interdisciplinar.

Para isso, junto a distintas discussões teóricas sobre os estudos das relações étnico-raciais, buscamos investigar sobre as possibilidades e necessidades de um ensino que proporcione a inclusão por completo, com atenção para práticas voltadas para o desenvolvimento da educação antirracista. Entre os debates,

destacamos a noção conceitual de letramento racial crítico como elemento fundamental para a análise aqui proposta. Sobre o conceito, Aparecida de Jesus Ferreira (2015, p. 138) nos indica que,

Letramento racial crítico é refletir sobre raça e racismo, e nos possibilita ver o nosso próprio entendimento de como raça e racismo são tratados no nosso dia a dia, e o quanto raça e racismo têm impactado em nossas identidades sociais e em nossas vidas, seja no trabalho, seja no ambiente escolar, universitário, seja em nossas famílias, seja nas nossas relações sociais.

Desse modo, a metodologia utilizada nesta pesquisa é sustentada pelo letramento racial crítico como forma de refletir sobre os impactos das legislações voltadas ao combate do racismo, da busca em levantar possibilidades em auxiliar na educação antirracista, como do levantamento das músicas e seleção para a análise aqui exposta. Assim, compreendemos como letramento racial crítico o exercício contínuo na observação e análise de distintos documentos, compreensão sobre a construção social do gosto e consumo de estilos musicais, dentre outros pontos que auxiliam na construção valorativa da negritude.

Diante disso, este texto tem como objetivo refletir sobre as relações étnico-raciais a partir da noção de inclusão. Assim, essa reflexão percorre três momentos. Na primeira, destacamos as principais legislações que nos servem como um expoente e enfrentamento aos problemas provocados pelo racismo e, sendo necessárias e auxiliares no processo de rompimento com ele. Na sequência, discorreremos sobre a importância da educação para as relações étnico-raciais, por fim, como forma de percorrer possibilidades de uma educação inclusiva para as relações étnico-raciais, a partir da música *Bluesman*, levantamos reflexões sobre o uso da música no cotidiano escolar como possibilidade para a promoção das relações étnico-raciais em conjunto com o letramento racial crítico.

## **Desenvolvimento**

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 em seus princípios fundamentais, em seu artigo 1º deixa explícito que, entre os objetivos da Constituição é construir e manter condições necessárias ao “povo”. Construída posterior aos longos anos do qual o país viveu sob a ditadura, demonstra tamanha

importância no fortalecimento da democracia brasileira. Em sua formação, teve a participação ativa de movimentos sociais para a constituição e manutenção de direitos básicos para cada cidadão.

Em um estudo de Mírian Cristina de Moura Garrido (2018) é destacado que, no conjunto das participações, como representante do movimento negro, tivemos a atuação de Lélia Gonzalez. Intelectual brasileira, sendo, mulher e negra, de origem pobre teve sua trajetória marcada por distintas violações de direitos. Crítica as exclusões sociais, principalmente as provocadas pela intersecção raça, gênero e classe, e como elas se reconfiguram no cotidiano. Com formação em história, geografia e filosofia, Garrido salienta que Gonzalez se destacou como uma das principais intelectuais brasileiras a atuar na Constituição de 1988, agiu ativamente nas discussões e elaboração da principal lei que rege no país. Sendo um marco não apenas aos movimentos sociais e o diálogo com a população brasileira, especialmente para a população negra, que, por meio de Gonzalez, por exemplo, tiveram uma representante para problematizar sobre as falhas legislativas na constituição de direitos dado os problemas que atingiram (ou ainda atingem) a população negra. Junto disso, podemos destacar Gonzalez como uma das principais intelectuais brasileiras que nos auxiliam na reflexão sobre a situação das mulheres negras no Brasil (GONZALEZ, 2020).

Na Constituição de 1988, em seu primeiro artigo, a lei afirma que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Com base no documento, onde se lê "*constitui-se em estado democrático de direito*" nos remete à ideia de direitos humanos universais e igualitários entre todos os/as brasileiros, incluindo ainda imigrantes, naturalizados ou não, independentemente de sua origem étnica, racial, gênero ou religião. Ainda, com base nessa lei, "*a cidadania, e a dignidade da pessoa humana*", trazem em si uma meta a ser alcançada enquanto nação e que vai ao encontro dos direitos

humanos universais, pois ser cidadão é conhecer seus direitos constitucionais e exercê-los de forma política no seio da sociedade. Já em relação ao uso do termo, “*dignidade da pessoa humana*” complementa a compreensão do que é a cidadania, pois entende-se por dignidade humana, aqueles serviços e condições essenciais e básicas que garantem o exercício dos direitos constitucionais, podemos citar os direitos à saúde, educação, moradia e trabalho.

Ainda em relação à Constituição,

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II - garantir o desenvolvimento nacional;  
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as **desigualdades sociais** e regionais;  
IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação** (BRASIL, 1988) sem grifos no original.

Assim, com base na Constituição Federal de 1988, junto ao avanço da reafirmação e reconstrução de um país democrático, foi firmado um acordo para que junto ao modelo político brasileiro fossem instituídas, possibilidades e alternativas para romper com quaisquer formas de discriminação. Não distante da promulgação da Constituição de 1988, no ano seguinte, foi aprovada a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conhecida popularmente como lei do crime racial, que, por meio dela “*define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*”. Mesmo com algumas fragilidades, podemos destacar que elas correspondem à um grande avanço no sistema judiciário para tratar sobre o assunto, assim como uma conquista do Movimento Negro.

Desse modo, a Lei nº 7.716, por exemplo, se constitui como outro marco histórico, ao passo que veio tipificar alguns crimes de racismo e estabelecer parâmetros de respeito à diversidade, reconhecimento da importância de mudar o comportamento das instituições em relação ao racismo estrutural<sup>1</sup> em nosso país

---

<sup>1</sup> Sobre o conceito, compreendemos por racismo estrutural toda a configuração social sustentada pela desigualdade em torno da compreensão de raça. Permeado e sustentado em todas as instâncias, o âmbito jurídico também está configurado por ele, sendo necessário rever as práticas, leis, cargos de liderança, dentre outros. Sobre o assunto, Silvio Almeida (2018), jurista e principal teorizador do assunto, indica que, o racismo, “como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racionalmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (ALMEIDA, 2018, p. 37).

e desmistificar o mito da democracia racial<sup>2</sup>, fato esse que atua fortemente na continuidade de relações sustentadas pelo racismo, discriminação e intolerância.

Infelizmente, são vários os casos e/ou situações que podem servir de exemplo da manutenção e reflexo do racismo no Brasil. Entretanto, em meio a novas tentativas de fortalecer a luta antirracista, a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº. 7.716, com o intuito de atribuir maior abrangência punitiva, e que altera o Código Penal de 1940, ainda em vigência, visa,

tipificar como **crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística** e prever pena para o **racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público** (BRASIL, 2023) sem grifos no original.

Com base no documento, temos novos avanços no tratamento de casos de racismo. Esse que expande da relação entre duas ou mais pessoas, sendo punitivo também aqueles praticados no esporte ou artes, onde a exemplo disso temos a televisão brasileira, essa que foi historicamente constituída pelo racismo recreativo<sup>3</sup>. Outro avanço significativo diz respeito a intolerância religiosa<sup>4</sup>, sendo que principalmente as religiões de matriz africanas são atingidas fortemente pelo racismo religioso, tendo agora o tratamento como racismo contribui para que sejam tomadas novas medidas e punidas conforme a legislação, que, como base no documento, com a ampliação da penalidade criminal que vão de 2 a 5 anos de reclusão e multa nos casos em que forem identificados, com base na legislação, "*Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional*". Ainda estabelece fatores agravantes que

---

<sup>2</sup> Sueli Carneiro (2011), em diálogo com o sociólogo Carlos Hasenbalg, indica que o mito da democracia racial sustentado pela miscigenação, como um processo de desracialização, contribuiu para ocultar as desigualdades sociais, principalmente de como o fator raça atravessa ou é atravessado por ela. Esse mito resulta em, com base em Hasenbalg apud Carneiro, "uma poderosa construção ideológica, cujo principal efeito tem sido manter as diferenças inter-raciais fora da arena política, criando severos limites às demandas do negro por igualdade racial" (HASENBALG apud CARNEIRO, 2011, p. 17).

<sup>3</sup> Compreendemos por racismo recreativo a propagação da hostilidade racial, tal como indica Adilson Moreira (2019). Para o autor, ao tecer críticas sobre o racismo recreativo pode ser compreendido como, "conceito que designa um tipo específico de opressão racial: a circulação de imagens derogatórias que expressam desprezo por minorias raciais na forma de humor, fator que compreende o status cultural e o status material dos membros desses grupos. Esse tipo de marginalização tem o mesmo objetivo de outras formas de racismo: legitimar hierarquias raciais presentes na sociedade brasileira de forma que oportunidades sociais permaneçam nas mãos de pessoas brancas (Moreira, 2019, p. 31).

<sup>4</sup> Sobre o termo, ver: Nogueira, Sidnei. Intolerância religiosa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

aumentam a pena em até 1/3 nos casos de contextos de lazer e diversão, e até metade a mais nos casos de a agressão ser praticada por duas ou mais pessoas.

Desse modo, temos a punição no âmbito legislativo como alternativa para a construção do letramento racial crítico, em que os sujeitos, quando praticantes do racismo, mesmo que não se identifiquem como racistas ou que percebam ações racistas, possam rever suas práticas pensamento, dentre quaisquer ações que possam agir de forma discriminatória. São possibilidades de romper com a cultura racista configurada na sociedade brasileira.

Com base no levantamento prévio do último censo demográfico realizado em 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil possui 56% autodeclarada como negra<sup>5</sup>. Desse modo, ao mesmo tempo que podemos utilizar esses dados para desmistificar a noção até então naturalizada de grupos minoritários para compreendê-los como maioria, como grupo que foi minorizado por discursos e interesses sustentados pelo racismo. Ainda, em relação aos dados, ao contrapormos com as legislações, podemos afirmar que tivemos um avanço significativo, mesmo que tardio, para atender o grupo que é constituído como maioria no país. Fator esse que reforça as tentativas e alternativas de combate ao racismo em outras instâncias, como na educação escolar.

### **Ensino para as relações étnico-raciais**

Com o avançar das discussões para o enfrentamento do racismo e para a promoção de uma educação para as relações étnico-raciais, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, *“que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”*”, reforça o diálogo entre movimentos sociais, sociedade civil e sistema legislativo para o desenvolvimento de ações que visem romper com a discriminação e preconceito racial. No conjunto desses debates, ensinar sobre a história e cultura afro-brasileira e africana soma-se ainda como alternativas para proporcionar o letramento racial por meio da valorização

---

<sup>5</sup> O total de habitantes, conforme o censo, é de 207.750.291 pessoas.

identitária desses grupos, reconhecimento de suas histórias e possibilidades do rompimento do viés colonialista imposto a esses grupos.

Nesse sentido, a legislação para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana torna-se como um dos caminhos fundamentais para a produção do letramento racial, da reeducação sobre a história, reconhecimento da ancestralidade, e principalmente, para o rompimento das narrativas homogeneizantes. Tal como nos indica Gomes (2020, p. 226):

Não basta apenas o reconhecimento e a vontade política para descolonizar a mente, a política, a cultura, os currículos e o conhecimento. Essa descolonização tem de ser acompanhada por uma ruptura epistemológica, política e social que se realiza também pela presença negra nos espaços de poder e decisão; nas estruturas acadêmicas; na cultura, na gestão da educação, da saúde e da justiça: ou seja, a descolonização, para ser concretizada, precisa alcançar não somente o campo da produção do conhecimento, como também as estruturas sociais e de poder.

Assim, com base na observação da autora, a educação para as relações étnico-raciais exige a ruptura epistêmica com as narrativas historiográficas, da reparação histórica em todas as relações sociais e a extensão desta nas relações de trabalho, salário, cargos de liderança, dentre outros, dos quais a população negra fora excluída. E, em conjunto com isso, de forma positiva, educar para e por meio das relações étnico-racial contribuiu como uma política de valorização e reconhecimento identitário, tal como sugere Gomes (2005, p. 43):

[...] construir uma identidade negra positiva em uma sociedade que, historicamente, ensina aos negros, desde muito cedo, que para ser aceito é preciso negar-se a si mesmo é um desafio enfrentado pelos negros e pelas negras brasileiros(as).

Assim, por meio da educação escolar para atender as relações étnico-raciais temos um processo de reconstrução e valorização da história que parte de um viés produzido e que contemple as narrativas e experiências da população negra, principalmente que rompam com as narrativas discriminatórias e/ou reducionistas que partiam das relações escravas. Ou seja, deve-se valorizar a história, cultura e identidade em suas múltiplas formas e não partir da história pelo viés do colonizador. Tal questionamento provocou ainda a revisão do ensino para

e sobre as populações indígenas, quando por meio da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 também foi incluída a “*História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*”. Tal inclusão consiste em instigar estudantes, professores/as e sociedade como um todo a constantemente buscar novos conhecimentos sobre o assunto. Ponto importante do qual Gomes (2005, p. 39) nos indica que,

É preciso ensinar para os(as) nossos(as) filhos(as), nossos(as) alunos(as) e para as novas gerações que algumas diferenças construídas na cultura e nas relações de poder foram, aos poucos, recebendo uma interpretação social e política que as enxerga como inferioridade. A consequência disso é a hierarquização e a naturalização das diferenças, bem como a transformação destas em desigualdades supostamente naturais. Dessa forma, se queremos lutar contra o racismo, precisamos re-educar a nós mesmos, às nossas famílias, às escolas, às(aos) profissionais da educação, e à sociedade como um todo. Para isso, precisamos estudar, realizar pesquisas e compreender mais sobre a história da África e da cultura afro-brasileira e aprender a nos orgulhar da marcante, significativa e respeitável ancestralidade africana no Brasil, compreendendo como esta se faz presente na vida e na história de negros, índios, brancos e amarelos brasileiros.

Como afirma Gomes, a educação para as relações étnico-raciais exige a revisão epistêmica da construção do nosso conhecimento e interpretação da história e cultura afro-brasileira e africana. Sendo necessário estudar cada vez mais sobre os diferentes assuntos que envolvem a história e conhecimento sobre a população afro-brasileira e africana. Assim, como um processo de reconstrução das narrativas, o ensino escolar contribui para proporcionar a inclusão social dos sujeitos que foram historicamente marginalizados e minorizados nas narrativas educacionais, na escola e o reflexo disso em outros espaços como continuidade aos estudos no ensino superior, melhores trabalhos e o impacto disso na qualidade de vida e construção de uma sociedade equitativa.

Nesse sentido, entendemos que o ensino escolar é uma das principais alternativas para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e que contribua para a libertação dos sujeitos de todas as opressões e violações, para que assim promova a transformação social e possa auxiliar na construção crítica dos sujeitos e a ampliação e conquista de direitos, principalmente por meio da formação dos/as estudantes por meio de práticas educativas que visem o

letramento racial crítico. Assim, a escola proporciona o que bell hooks<sup>6</sup> nos chama atenção, de que o ensino escolar provoque a transgressão, de que ele seja movido para a libertação. Ou seja, que o ensino escolar seja movido pelas experiências positivas sobre a população negra, permita a valorização de sua história e cultura em conjunto com o pensamento e narrativas desses grupos. Com base na autora,

as pedagogias críticas da libertação atendem essas preocupações e necessariamente abraçam a experiência, as confissões, e os testemunhos como modos de conhecimento válidos, como dimensões importantes e vitais de qualquer processo de aprendizado (hooks, 2017, p. 120).

Seguindo o pensamento de hooks, o ensino escolar pode agir como um ambiente de constrangimento ou de libertação, proporcionar um ensino para as relações étnico-raciais, assim, fazer que exista o letramento racial crítico é libertar as amarras do racismo que por anos configurou toda a estrutura social, e, que por meio de diferentes frentes, como as políticas públicas, vem cada vez mais proporcionando novas possibilidades que auxiliam na luta antirracista.

Nesse sentido, a educação inclusiva para as relações étnico-raciais está diretamente relacionada ao ambiente escolar e sustenta a ideia de paridade. Essa igualdade necessita passar por um processo de construção amparada na elaboração de políticas públicas dispostas pela própria sociedade que vise proporcionar a equidade social. Direitos básicos de igualdade e dignidade são produto de luta e discussões que começaram dentro do seio das próprias comunidades, como no Movimento Negro, que teve papel fundamental para a elaboração das lutas antirracistas e de inclusão de grupos antes minorizados.

Diante da percepção da necessidade do ensino escolar para as relações étnico-raciais como forma de construção do letramento racial crítico na luta antirracista, vejamos algumas possibilidades e/ou orientações que podem auxiliar a prática docente junto ao uso da música, podendo ser uma opção de abordagem em turmas de 5º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio. Preferencialmente em aulas de História e de Geografia, disciplinas estas que tem em seu currículo estudos sobre a diversidade populacional brasileira, assim

---

<sup>6</sup> A escrita de seu nome deve ser sempre em minúsculo, conforme anunciado pela autora. "hooks, é uma homenagem ao legado das mulheres fortes. É grafado em letras minúsculas para deslocar o foco da figura autoral para suas ideias" (hooks, 2020, s/p.).

como devem abordar temas que atravessam a história e cultura da população afro-brasileira e africana.

### **Letramento racial crítico e música: conexões para o ensino das relações étnico-raciais**

Para Rodrigo Cantos Savelli Gomes (2018), ao demonstrar as possibilidades do uso da música na educação para as relações étnico-raciais, nos indica que para isso aconteça de forma positiva é necessário que sejam rompidas práticas tradicionais, que exista a valorização de distintas formas de conhecimento que, como indica o autor,

criticamente sobre a escolarização dos conhecimentos, desnaturalizar as rotinas escolares que impedem o reconhecimento de outras formas de aprendizagem, outras formas de se relacionar com os saberes e de produzi-los. Também não se trata de condenar o conhecimento científico tradicional, as rotinas e formas escolares instituídas e elaboradas ao longo de décadas, mas sim de possibilitar dentro da escola uma abertura para outros conhecimentos e formas de lidar com eles, colocando-os em situação de igualdade com os saberes já instituídos pela tradição escolar (GOMES, 2018, p. 108).

Nesse sentido, educar para as relações étnico-raciais exige o rompimento epistêmico para construção do conhecimento bem como da valorização daqueles já constituídos e por vezes negligenciados. Diante de tal objetivo, compreendemos o rap como uma das possibilidades de valorização da história e cultura da população negra, bem como forma de construir o letramento racial crítico.

Em estudo que auxiliou o desenvolvimento teórico sobre o letramento racial crítico, Ana Lúcia Silva Souza, em "*Letramentos de reexistência, poesia, grafite, música, dança: hip-hop*" (2011), nos informa que o rap surgiu nos Estados Unidos durante a década de 1970, no Brasil teve suas manifestações na década seguinte, e, com a ampliação da visibilidade provocada por ele, se consagrou como um dos maiores ritmos musicais, crítico às desigualdades sociais, especialmente ao racismo. Desse modo, o ritmo musical e as expressões dele se desenvolveram como forma de (re)existir as mazelas sociais provocadas principalmente pelo racismo, em que se desenvolvem não apenas como forma de expor os problemas sociais

enfrentados por ele, mas em construir novas estéticas de valorização da identidade e corpo da população negra (SOUZA, 2011). Ou seja, investir em uma narrativa valorativa sobre si em que sua negritude é vista e afirma-se como positiva.

Desse modo, o rap age como um deslocamento da centralidade de ritmos musicais já consolidados no país e contribui para oportunizar outras abordagens por um processo de (re)existência de grupos antes marginalizados. E, junto da afirmação do estilo musical, se insere ainda como um processo de crítica social, em que o pensamento social é materializado por meio das rimas narradas.

Para Jonas de Souza Gonsalvo (2021), o rap é uma das formas da população marginalizada construir sua (re)existência e impor saberes periféricos. Ao considerar as possibilidades e contribuições do gênero musical para o ensino, o autor parte do pressuposto de que o rap serve como uma voz de denúncia e valorização das pessoas historicamente marginalizadas, como um grito dos excluídos que clama por libertação das amarras que ainda insistem em reprimir. Com base no autor, tanto em sala de aula como fora dela, a música contribui para a construção e formação de novos saberes (GONSALVO, 2021). Para o que pretendemos neste texto, principiante como forma de auxiliar e promover na construção do letramento racial crítico.

Como comentado, o rap gradativamente foi se consolidando no cenário brasileiro. Entretanto, a trajetória do estilo ainda está marcada pelo racismo. Compreendemos que, tal como nos indica Souza (2011), por ser um estilo musical que tem suas origens nos grupos de pessoas negras, muitas pessoas manifestam por meio do racismo a rejeição ao estilo. Ou ainda, mesmo que, aparentemente digam-se não racistas, o fato de não conhecerem, não gostarem ou não terem o interesse em ouvir as músicas ou até mesmo saber o que dizem as letras das canções, parte da construção do gosto formado a partir de uma estética e padrão eurocêntrica, em que valorizasse a cultura musical a partir da constituição do padrão de homem, branco, europeu. Em que, mesmo com o avançar da indústria cultural, como pode ser observado a partir dos estudos sobre racismo recreativo, priorizava-se a cultura produzida por brancos.

Nesse sentido, a seleção de um estilo musical desenvolvido pela população negra contribui ainda para provocarmos o desenvolvimento do letramento racial crítico por meio de perguntas como: Quais artistas negros/as você conhece? Quais

os estilos musicais que vocês escutam? Vocês sabem como esse estilo musical se desenvolveu? Quais músicas vocês gostam de ouvir? Junto a essas questões, podemos ainda problematizar no sentido de questionar o oposto, como: Quais artistas musicais você não escuta, quais os motivos? Quais músicas ou estilos musicais você não gosta e quais os motivos?

Com a intenção de levantar possibilidades do uso da música, em especial do rap, para o letramento racial crítico, selecionamos a música *Bluesman*, do cantor Baco Exu do Blues. A intenção da análise aqui exposta não consiste em explorar detalhadamente os versos da canção. Buscamos por meio dessa reflexão demonstrar possibilidades do desenvolvimento do letramento racial crítico em distintas disciplinas, em especial na grande área das ciências humanas e das linguagens. Desse modo, não iremos discutir conteúdos em específico de cada disciplina ou área de interesse, mas levantar reflexões e possibilidades de como a canção selecionada pode contribuir para práticas pedagógicas para as relações étnico-raciais.

Diogo Álvaro Ferreira Moncorvo, 27 anos, nascido em Salvador, Bahia, popularmente conhecido por seu nome artístico Baco Exu do Blues, cada vez mais vem sendo reconhecido no cenário musical nacional e internacional. Cantor e compositor do gênero rap e hip-hop, tendo em sua carreira lançado os álbuns de estúdio *Esú* (2017), *Bluesman* (2018), *Não Tem Bacanal na Quarentena* (2020); *QVVJFA [Quantas Vezes Você Já Foi Amado?]* (2022) e os *Extented Plays* (EP) "Oldmonkey" (2015) e "Direto do hospício" (2017), sendo esse modelo considerado curto demais para ser caracterizado como álbum.

Foi com *Bluesman* que o artista teve seu reconhecimento por meio da conquista de diversos prêmios musicais como artista revelação, e clipe do ano. Reconhecimento que se estendeu ainda na indicação para o *Grammy Latino* de 2022, do álbum "Qvvjfa?" como melhor álbum de rock ou música alternativa em língua portuguesa. Suas canções envolvem a indignação pelas exclusões sociais provocadas pelo racismo, da violência policial, das amarguras em viver a vida com o sentimento de inferioridade imposta pelo racismo.

Entretanto, sem se limitar aos problemas sociais, como (re)existência as imposições excludentes, Baco Exu do Blues levanta outras possibilidades de ser e viver, em que a beleza negra, ancestralidade, protagonismo negro, arte e cultura

e o direito de amar e ser amado, por exemplo, firmam-se como pertencimento a identidade positiva da população negra. Ponto esse que pode ser destacado já no nome artístico, sendo Exu uma divindade nas religiões de matriz africana, Orixá das comunicações, mensageiro e protetor. Ou seja, Baco Exu do Blues reafirma seu pertencimento e identidade e expõe por meio do nome artístico e em meio a sua arte-trabalho desenvolvida como rap.

*Bluesman* também leva o título do segundo álbum do rapper, da qual a música de mesmo nome abre o conjunto de nove canções que integram o disco<sup>7</sup> e somam um total de 30 minutos e 20 segundos. Lançado em 23 de novembro de 2018, com base na *Rolling Stone Brasil*, foi eleito o melhor disco brasileiro de 2018, tendo seu sucesso ainda mais ampliado com os videocliques e disponibilizados em diversas plataformas digitais, entre elas pelo *youtube*, onde o rapper também possui um canal e disponibiliza suas músicas e videocliques<sup>8</sup>.

Crítico as desigualdades sociais provocadas pelo racismo, em que o negro foi minorizado e teve sua história apagada e construída pelo viés do colonizador, Baco Exu do Blues abre o seu álbum narrando a seguinte declaração:

1903.

A primeira vez que um homem branco observou um homem negro, **não como um um "animal" agressivo ou força braçal desprovida de inteligência.** Desta vez percebe-se o talento, a criatividade, a MÚSICA! **O mundo branco nunca havia sentido algo como o "blues".**

Um negro, um violão e um canivete. Nasce na luta pela vida, nasce forte, nasce pungente. **Pela real necessidade de existir!**

O que é ser "Bluesman"?

**É ser o inverso do que os "outros" pensam. É ser contra corrente, ser a própria força, a sua própria raiz. É saber que nunca fomos uma reprodução automática da imagem submissa que foi criada por eles.**

Foda-se a imagem que vocês criaram.

Não sou legível. Não sou entendível.

Sou meu próprio deus.

Sou meu próprio santo. Meu próprio poeta.

**Me olhe como uma tela preta, de um único pintor.**

**Só eu posso fazer minha arte. Só eu posso me descrever.**

**Vocês não têm esse direito.**

**Não sou obrigado a ser o que vocês esperam! Somos muito mais!**

Se você não se enquadra ao que esperam...

Você é um "Bluesman" (BACO EXU DO BLUES, álbum, 30:20 min. 2018).

---

<sup>7</sup> Integram o disco em ordem e tempo de duração: 1. "Bluesman", 2:53 mim.; 2. "Queima Minha Pele", 3:47 mim.; 3. "Me Desculpa Jay-Z", 3:32 mim.; 4. "Minotauro de Borges" 3:24; 5. "Kanye West da Bahia", 4:10 mim.; 6. "Flamingos", 3:58 mim., 7. "Girassóis de Van Gogh", 3:04 mim, 8. "Preto e Prata", 2:16 mim. e, 9. "BB King", 3:19 mim.

<sup>8</sup> Em consulta ao canal do rapper, no dia 22 de abril de 2023, a música *Bluesman* possui 8.409.058 visualizações, já o clipe 3.515.170 visualizações, ambas publicadas em 23 de novembro de 2018.

Desse modo, temos a definição de *Bluesman* como a (re)existência a todas as formas de opressão e violência enfrentada pela população negra. A forte associação ao blues, estilo musical desenvolvido pela comunidade negra norte-americana no início do século XX serve como crítica para expor todas as produções artísticas e culturais produzidas por pessoas negras e que foram usurpadas pelos brancos. Consequências do racismo estrutural e recreativo do qual reduz a qualidade, produção e pensamento das pessoas negras pela regra de que apenas o que fosse produzido por brancos teriam valor e seriam motivo de reconhecimento. Desse modo, *Bluesman* é romper essa lógica, é expor os roubos e usurpações da arte e cultura negra (e todos os outros espaços) e firmar-se pelo reconhecimento e identidade de si e dos seus, daqueles que ainda lutam contra a corrente do racismo, tanto na arte, cultura como na pele, como afirma Baco Exu do Blues, “*Me olhe como uma tela preta, de um único pintor. Só eu posso fazer minha arte. Só eu posso me descrever. Vocês não têm esse direito*”.

Dessa maneira, a introdução da canção serve como condutora do letramento racial crítico, expondo as imposições negativas à população negra, bem como de que, o próprio blues, assim como muitos outros gêneros musicais, foi desenvolvido por pessoas negras, mas dado o apagamento de sua história, ganhou legitimidade e ouvintes sob o viés do branco. Ou seja, o racismo interviu negativamente na trajetória e reconhecimento de muitos/as artistas negros/as, bem como conduziu a construção de nossos gostos musicais. Por isso, partimos do pressuposto de que, construir a imagem positiva sobre o rap, ouvir e aprender sobre músicos/as e as canções, além da promoção do letramento racial age fundamentalmente como um processo de descolonização do gosto e estilo musical, em expandir a mente e gerar novas possibilidades de futuro.

Nesse sentido, ao percebermos as possibilidades do uso do disco no âmbito escolar, destacamos a canção *Bluesman*,

Oh, yeah (Whoop)  
Everything, everything, everything's gonna be alright this morning  
Oh, yeah  
Everything's gonna be alright this morning (Whoop)  
Eu sou o primeiro ritmo a formar pretos ricos  
O primeiro ritmo que tornou pretos livres

Anel no dedo em cada um dos cinco  
 Vento na minha cara eu me sinto vivo  
 A partir de agora considero tudo blues  
 O samba é blues, o rock é blues, o jazz é blues  
 O funk é blues, o soul é blues  
 Eu sou Exu do Blues  
 Tudo que quando era preto era do demônio  
 E depois virou branco e foi aceito eu vou chamar de blues  
 É isso, entenda  
 Jesus é blues  
 Falei mermo  
 Eu amo o céu com a cor mais quente  
 Eu tenho a cor do meu povo, a cor da minha gente  
 Jovem Basquiat, meu mundo é diferente  
 Eu sou um dos poucos que não esconde o que sente  
 Eu choro sempre que eu lembro da gente  
 Lágrimas são só gotas, o corpo é enchente  
 Exagerado eu tenho pressa do urgente  
 Eu não aceito sua prisão, minha loucura me entende  
 Baby, nem todo poeta é sensível  
 Eu sou o maior inimigo do impossível  
 Minha paixão é cativo, eu me cativo  
 O mundo é lento ou eu que sou hiperativo, oh?  
 Me escuta quem 'cê acha que é ladrão e puta  
 Vai me dizer que isso não te lembra Cristo  
 Me escuta quem 'cê acha que é ladrão e prostituta  
 Vai me dizer que isso não te lembra Cristo  
 Vai me dizer que isso não te lembra Cristo  
 Eles querem um preto com arma pra cima  
 Num clipe na favela gritando "cocaína"  
 Querem que nossa pele seja a pele do crime  
 Que Pantera Negra só seja um filme  
 Eu sou a porra do Mississipi em chama  
 Eles têm medo pra caralho de um próximo Obama  
 Racista filadaputa, aqui ninguém te ama  
 Jerusalém que se foda eu 'tô a procura de Wakanda, ah  
 Everything  
 Everything's gonna be alright, be alright, be alright  
 E aí, Diogo?  
 Poxa, cara, tava aqui vendo aqui uns vídeos que sua mãe me mostrou  
 Achei massa, viu?  
 Você com, com Camila Pitanga  
 Você é muito mais bonito que ela, viu? é, véi (BACO EXU DO BLUES, álbum,  
 30:20 mim. 2018).

Notamos que a canção exibe uma crítica a todas as construções e produções realizadas por pessoas negras, mas que dado o racismo, passaram pelo apagamento na história. Como o próprio rock, por exemplo, também criticado na canção *Bluesman*, sendo a influência de Chuck Berry, Little Richard, por exemplo, pouco conhecidas no gênero musical, mas fortemente associada à figura do estadunidense Elvis Presley, por exemplo. Junto a isso, toda a demonização do qual a cultura, principalmente as religiões de matriz africana sofrem, Baco Exu do Blues

indaga que, *"Tudo que quando era preto era do demônio E depois virou branco e foi aceito eu vou chamar de blues"*. Temos aqui a afirmação identitária, pertencimento e reconhecimento pela trajetória de diferentes pessoas negras e sua afirmação como positiva.

Carolina Marcello, ao analisar o disco do rapper, destaca que,

Baco fala sobre a música blues enquanto marco na história do movimento civil negro. Nos Estados Unidos, depois da Guerra Civil, a escravidão foi abolida, mas os cidadãos negros continuavam sendo discriminados com leis de segregação. A propaganda política racista alimentava estereótipos negativos, perpetuando falsas imagens dos afro-americanos como violentos ou menos capazes (MARCELLO, s/d. p. 1).

Nesse sentido, a reflexão do rapper por meio da canção exhibe as alternativas construídas pela população negra, assim, o blues surge como uma (re)existência da arte, cultura e construção das identidades. Pois, com base na análise do cantor, o blues surge como *"o primeiro ritmo que tornou pretos livres. Anel no dedo em cada um dos cinco"*, constituindo como resistências às opressões e as formas de, mesmo com as fragilidades impostas pelo racismo, conquistar espaços e proporcionar o enriquecimento.

A afirmação da identidade e estética corpórea negra é constante na música, como quando diz, *"Eu tenho a cor do meu povo, a cor da minha gente"*, pontos esses que agem ativamente no reconhecimento de si e da construção positiva sobre si, arte e cultura produzida pela população negra. Ao ponto que, na canção, Baco Exu do Blues chama como uma espécie de diálogo com *"Jovem Basquiat"*, o primeiro grafiteiro estadunidense, como forma de conduzir a libertação de si e dos outros das amarras do racismo. De firmar-se como sujeito negro em busca de melhores condições, pois, como indica na canção, *"Exagerado eu tenho pressa do urgente. Eu não aceito sua prisão, minha loucura me entende"*. Ou seja, da necessidade de libertar-se de todas as amarras do racismo que ainda persistem, livre de quaisquer imposições em busca da autonomia, reafirmado quando diz, *"Minha paixão é cativo, eu me cativo"*, investindo de forma positiva em sua negritude.

Baco Exu do Blues expõe ainda distintas formas de exclusões e narrativas reducionistas impostas por vezes à população negra. Como em relação a

naturalização da criminalidade como correspondente às pessoas negras. Pontos críticos que auxiliam a refletir como o racismo age de forma sutil no cotidiano, seja por aqueles que sofrem com ele ou daqueles que muitas vezes o reproduzem. Com uma crítica associada a qual a figura de Cristo passou, Baco Exu do Blues ainda expõe que:

Eles querem um preto com arma pra cima  
Num clipe na favela gritando "cocaína"  
Querem que nossa pele seja a pele do crime  
Que Pantera Negra só seja um filme  
Eu sou a porra do Mississippi em chama  
Eles têm medo pra caralho de um próximo Obama  
Racista filadaputa, aqui ninguém te ama  
Jerusalém que se foda eu 'tô a procura de Wakanda (BACO EXU DO BLUES,  
álbum, 30:20 mim. 2018).

Como um reforço à crítica ao racismo, Baco Exu do Blues expõe os estereótipos construídos em torno e sobre a população negra. Das projeções criadas e das expectativas construídas para essa parcela da população. Como elementos do racismo recreativo, a imagem construída do negro nos espaços de poder ou televisão, por exemplo, foi reduzida ao crime, à marginalidade, projeções essas as únicas aceitas pelo viés racista.

O rapper, firmando-se como um *Bluesman*, rompe essa narrativa, assume um lugar de poder e reconhecimento por seu trabalho e arte. Pois, como afirma-se por meio da canção, “*Querem que nossa pele seja a pele do crime. Que Pantera Negra só seja um filme. Eu sou a porra do Mississippi em chama*”. Assim, não aceita a opressão racista, impõe-se em um lugar que por vezes foi negligenciado, a ponto de dialogar com as produções do filme *Pantera Negra*, de 2018, constituído, produzido e dirigido por artistas negros/as como um marco no cinema, e de *Mississippi em chama*, de 1988, filme que conta a história do assassinato de três pessoas negras que lutavam por direitos civis. Desse modo, a figura de Obama, primeiro presidente negro dos Estados Unidos, expõe um diálogo com o rompimento das narrativas e do lento acesso a conquista de direitos e espaços, em o que importa é encontrar Wakanda, a cidade fictícia do filme *Pantera Negra*, mas que dialoga com o território da África Oriental, ou seja, da formação identitária e reconhecimento de si com os seus e sua ancestralidade.

Desse modo, *Bluesman*, além de todo o simbolismo do qual representa para a população negra e do reconhecimento do trabalho de Baco Exu do Blues, se torna como uma das alternativas fundamentais para a construção do letramento racial crítico em diferentes disciplinas. Como comentado brevemente, a canção possui o caráter crítico ao racismo e da valorização e construção identitária da população negra, cabe aos/as professores/as de suas respectivas disciplinas elaborarem estratégias que possam conduzir ao pensamento crítico. Junto ao exercício reflexivo já indicado anteriormente, o uso dessa canção pode auxiliar os/as professores/as a desenvolverem outras análises em sala, em narrar as histórias a partir do olhar e experiência da população negra, a interrogar qual é a arte, cultura, em especial a música que tanto professores/as como estudantes consomem.

## **Considerações**

Para construir uma sociedade inclusiva é preciso estabelecer primeiramente uma cultura de acolhimento ao diverso, por esse aspecto a escola é o ambiente perfeito, pois os/as estudantes negros/as terão a oportunidade de construir significados diferentes daqueles padronizados socialmente. Através da convivência com o diverso e da ampliação de conhecimento adquiridos sobre a cultura dos povos africanos em sala de aula, estudos de algumas personalidades negras, por exemplo, de destaque mundial, nacional e/ou regional, podem contribuir para que o processo de inclusão vivido na escola seja natural e tenha um papel de formar tanto a valorização dos corpos negros, melhorar autoestima e orgulho de sua negritude.

Para que a inclusão possa acontecer em sua plenitude, tendo como objetivo oportunizar as relações étnico-raciais de forma assertiva, é primordial conhecer primeiramente o grupo de estudantes, aceitação e quebra de paradigmas enraizados muitas vezes na cultura familiar. Assim sendo, entendemos que não se fará inclusão observando e agindo apenas para os sujeitos que se deseja incluir/valorizar, mas sim tratando do grupo como um todo, promover o letramento racial crítico de forma que possa valorizar a diversidade de pensamento, arte e cultura.

Para tanto, se faz necessário um discurso libertário. É necessário estabelecer os princípios da igualdade entre todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem, inclusive do/a professor/a. Para que possamos realmente promover uma educação para as relações étnico-raciais precisamos intervir na realidade, e urgentemente romper com a cultura racista constituída historicamente.

No contexto escolar se faz necessário que sejam discutidas políticas públicas que fomentem a capacitação dos profissionais da educação, capacitando-os para serem sujeitos ativos na transformação da escola em ferramenta multidisciplinar de combate à cultura de exclusão e do racismo estrutural.

É evidente que a escola também é uma mediadora das relações sociais entre os mais diversos indivíduos e suas particularidades, portanto auxilia para disseminar uma nova ordem cultural com um viés inclusivo e democrático. Ao capacitar os professores/as e equipe gestora escolar, por consequência envolver também as famílias e comunidade em geral, auxilia na garantia de direitos no sentido de ampliar as atitudes da escola em relação à conscientização da comunidade. Com profissionais capacitados terão maiores habilidades e segurança ao expressar suas ideias além de uma práxis de reflexão/ação e reflexão sobre a ação, irá com o tempo (re)significar em si próprio a maneira de lidar com as diferenças. Uma vez transformada essa visão de mundo eurocêntrica, o profissional será então capaz de produzir um discurso de tolerância, aceitação e valorização das diferenças.

Para que esse processo se concretize de forma eficaz entendemos que é de grande importância as formações continuadas ofertadas pelas unidades escolares e redes de ensino, bem como na pós-graduação e que venham ao encontro de uma educação plural e diversa, defensora e fomentadora dos direitos legais e igualitários e voltada para a construção de uma sociedade mais humana e justa.

Assim, com base nos apontamentos realizados neste texto, a educação para as relações étnico-raciais e que realmente esteja pautada e interessada na luta antirracista, só será possível se rever a lógica explicativa, em abrir e construir espaços que possibilitem a atuação ativa da população negra, em movimentar o letramento racial crítico em distintos espaços, em fazer o que sugere Baco Exu do Blues, em que se "nasce na luta pela vida, nasce forte, nasce pungente. Pela real necessidade de existir!".

## Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BLUES, Baco Exu do. **Bluesman**. Independente, 2018. 1 CD (30:20 min).

BRASIL, Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 - Publicação Original - **Portal Câmara dos Deputados**». [www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br). Consultado em 2 de março de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 003/2004. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. **Diário Oficial** [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mai. 2004.

BRASIL. Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira', e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. **Narrativas autobiográficas de professoras/es de línguas na universidade**: Letramento racial crítico e Teoria racial crítica. In: FERREIRA, Aparecida de Jesus. *Narrativas autobiográficas de identidades sociais de raça, gênero, sexualidade e classe em estudos da linguagem*. Campinas, SP. Pontes Editora, 2015, p. 127-160.

GARRIDO, Mírian Cristina de Moura. **Atuação militante de Lélia Gonzalez na discussão da Constituição Federal de 1988**. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 435-463, jul./set. 2018. <https://doi.org/10.5965/2175180310252018435>

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos**. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. (org.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 2. Ed. 3º reimp. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2020, p. 223-246.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**. Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil**: uma breve discussão. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Brasília, DF: SEC, 2005, p. 39-62.

GOMES, Rodrigo Cantos Savelli. **Educação das relações étnico-raciais e o ensino de música: notas sobre a operacionalização do conhecimento étnico nas práticas escolares**. *Orfeu*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 96-110, 2018. <https://doi.org/10.5965/2525530403022018096>

GONSALGO, Jonas de Souza. **O RAP como (re)existência**: saberes da periferia. 2021. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão, Planejamento e Ensino, Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações, 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, Intervenções e Diálogos. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

hooks, bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade**. 2º ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Mulheres nas salas de aula**. In: PRIORE, Mary del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Contexto e UNESP, 1997a. p. 443-481.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero e magistério**: identidade, história, representação. In: CATANI, Denice Bárbara; BUENO, Belmira Oliveira; SOUSA, Cynthia Pereira de (Org.). *Docência, memória e gênero: estudos sobre formação*. São Paulo: Escrituras Editora, 1997b, p. 75-84.

MARCELLO, Carolina. Disco Bluesman, de Baco Exu do Blues. **Cultura Genial**. Site. Sem data. <https://www.culturagenial.com/bluesman-baco-exu-do-blues/> Acesso em 22 de abril de 2023.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: LANDER, Edgardo (comp.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias*

sociales: perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2005, p. 117-142.

ROMANELLI, Otaíza O. **História da educação no Brasil (1930-1973)**. Petrópolis: Vozes, 20 ed. 1998.

SOUZA, Ana Lúcia Silva. **Letramentos de reexistência, poesia, grafite, música, dança: Hip-Hop**. São Paulo, Parábola, 2011.